PROJETO DE LEI Nº 133, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Direito Real de Uso de uma área de terreno urbana à Associação de Moradores do Bairro Florestal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso de uma área de terreno urbana, matriculada sob nº 54.680, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Florestal, inscrita no CNPJ sob nº 04.738.663/0001-69, com sede na Av. dos Quinze, 468, Bairro Florestal, Lajeado/RS, com a seguinte descrição:

> I - Uma área de terreno urbana, com a superfície de 1.759,93m² (um mil, setecentos e cinqüenta e nove vírgula noventa e três metros quadrados), sem edificações, localizada nesta cidade, Bairro Florestal, na Avenida dos Quinze, distante 29,66 metros da esquina com a Rua General Flores da Cunha, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORDESTE, na extensão de 35,00 metros, confronta-se com a Avenida dos Quinze, a seguir forma ângulo interno de 92º58`, ao NOROESTE, na extensão de 25,82 metros, confronta-se com propriedade de Valmor Scheid, a seguir forma ângulo interno de 262º34`, ao NORDESTE, na extensão de 15,00 metros, confronta-se com propriedade de Valmor Scheid, a seguir forma ângulo interno de 93º17`, ao NOROESTE, na extensão de 16,00 metros, confronta-se com propriedade de Clube Esportivo Lajeadense, a seguir forma ângulo interno de 89º01`, ao SUDOESTE, na extensão de 51,98 metros, confronta-se com propriedade de Clube Esportivo Lajeadense, a seguir forma ângulo interno de 90º47`, ao SUDESTE, na extensão de 41,00 metros confronta-se com propriedade de Clube Esportivo Lajeadense, encontrando o ponto inicial, onde forma ângulo interno de 91º23`.

Art. 2° A concessão de que trata esta Lei destina-se à continuidade da ocupação da área do Ginásio Poliesportivo do Bairro Florestal.

Art. 3º O prazo da concessão será de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Art. 4º As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 133/2018

Expediente 20960/2018.

SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso do imóvel matriculado sob nº 54.680, de propriedade do Município de Lajeado, à Associação de Moradores do Bairro Florestal, inscrita no CNPJ sob nº 04.738.663/0001-69, com sede na Av. dos Quinze, 468, Bairro Florestal, Lajeado/RS.

A concessão destina-se à continuidade da ocupação e administração da área do Ginásio Poliesportivo do Bairro Florestal pela Associação. Dentre as atividades desenvolvidas no local pela entidade, estão eventos esportivos e recreativos que buscam envolver e integrar a comunidade local.

Além das atividades acima elencadas, o espaço destinado à Associação de Moradores possibilita promover a integração entre os associados e suas famílias através de atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas para o desenvolvimento do bem estar dos associados e da população que freqüenta a região, bem como a integração da própria associação com as administrações pública municipal, estadual e federal, através de ambiente adequado para a realização de reuniões e assembléias.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 09 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO,
PREFEITO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal
Lajeado – RS

Nome do Requerente:
ASSOC. MORADORES BAIRRO FLORESTAL - 125296

Email:
luizFSemo@Hotmail.com

Telefone:
9.9851-4780

Endereço: (rua, nr., apto)
NATALICIO HEINECK 323 -

Bairro:
FLORESTAL

Cidade/UF:
LAJEADO-RS

CEP:
95900.624

CPF/CNPJ:
04.378.663/0001-69

O requerente acima vem requerer o que segue:

REQUER RENOVAÇÃO CONCESSÃO DE USO DA ÁREA CORRESPONDENTE À MATRÍCULA Nº 54.680.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Lajeado, 10 de setembro de 2018

Requerente

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO FLORESTAL

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE FINS E TEMPO DE DURAÇÃO.

Art. 1º - A Associação dos Moradores do **Bairro Florestal** com sede na Avenida dos Quinze, Nº 468 – **Bairro Florestal**, Lajeado – RS, é uma associação civil de fins não econômicos de duração por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Associação dos Moradores do Bairro **Florestal** tem por fim:

a) Promover a integração entre os associados e suas famílias;

b) Possibilitar a participação entre os associados em geral;

c) Promover a integração com as administrações públicas municipal, estadual e federal;

d) Manter intercâmbio com associações congêneres;

e) Promover aos associados atividades cívicas, culturais, assistenciais e recreativas;

f) Desenvolver o bem estar dos associados da associação.

Art. 3º - A Associação dos Moradores do **Bairro Florestal** é de caráter associativo, autônomo, exerce políticas reivindicatórias, sociais e comunitárias.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS – DEVERES – DIREITOS E PENALIDADES

Art. 4º - Serão considerados associados todos os moradores, com mais de dezesseis anos cabendo a todos o direito de propor, votar após o sexto mês de residência no **Bairro Florestal**, devidamente cadastrado no livro de registro dos associados.

Parágrafo Único: O associado para ser votado deverá ter mais de dezoito anos.

Art. 5º - São direitos dos associados:

a) Tomar parte da Assembleia, discutir, propor e ser votado;

b) Usufruir de todos os bens e serviços mantidos pela associação;

c) Participar das atividades programadas pela associação;

d) Apresentar sugestões na organização da associação e festividades;

e) O associado poderá pedir demissão da associação.

Art. 6º - São deveres dos associados:

a) Cumprir as disposições do estatuto e respeitar as decisões tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

b) Zelar pelo interesse da associação;

c) Participar diretamente e indiretamente de todas as ações que objetivem o engrandecimento da associação e/ou beneficente, associativo e cultural.

Art. 7º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que tenha sido legitimamente, a não ser nos casos e pela forma prevista na lei ou no estatuto.

Art. 8º - A exclusão de associado e ou visitante de outras associações será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) Violação do estatuto social;

b) Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;

c) Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;

d) Desvio dos bons costumes;

e) Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

f) Qualquer ato que, pela sua gravidade, seja lesivo aos interesses da associação.

Parágrafo único: Decretada a exclusão do associado, ao mesmo será assegurado, em prazo não superior a 10 dias, direito de recurso perante a Assembleia Geral a ser convocada, da data do pedido do associado, especialmente para tal fim, decidindo em caráter definitivo.

Art. 9º - Qualquer filiado ou membro da Associação dos Moradores do **Bairro Florestal** no gozo de suas prerrogativas poderá encaminhar a Diretoria Executiva, por escrito, denúncia pedindo a apuração de fato que impliquem em faltas descritas neste Estatuto, assegurando ao acusado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - São órgãos da Administração:

a) Assembleia Geral;

b) Diretoria;

c) Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A Diretoria é o órgão administrativo da associação.

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano e instância deliberativa máximas, constitui-se dos associados em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 12º - Anualmente se realizará uma Assembleia Geral Ordinária, para:

a) Apreciar o relatório anual da diretoria;

b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

c) Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal de 3 (três) em 3 (três) anos, a ser realizada na primeira trimestre do ano par;

d) Assuntos gerais.

Parágrafo 1º - Compete privativamente a assembleia geral ordinária, a destituição dos administradores e alteração do estatuto conforme os artigos 27 e 32 do Estatuto.

Parágrafo 2º - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita através de edital fixado na sede da associação e no Jornal de maior circulação do Município, devendo ocorrer, no mínimo, 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia.

Art. 13º - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos seus associados.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral instala-se com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira Convocação e com a presença de no mínimo 1/5 de seus membros em segunda Convocação, que ocorre 30 (trinta) minutos após a primeira Convocação, exceto nos casos previstos neste Estatuto que exigem maioria qualificada.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral delibera validamente com voto concorde da maioria simples dos associados presentes.

Art. 14º - As Assembleias Gerais Extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da realização da Assembleia, através de edital fixado na sede da associação e no Jornal de maior circulação do Município.

Art. 15º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois anos, eleitos e empossados em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada na primeira trimestre do ano par;

Art. 16º - A Diretoria é o órgão que dirige, administra e representa a Entidade em suas relações internas e externas, consonância com este Estatuto, e é constituída por:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Secretário;

d) Vice-Secretário;

e) Tesoureiro;

f) Vice Tesoureiro;

Art. 17º - Os membros da Diretoria serão eleitos para mandato de dois anos, sendo permitida única reeleição e serão eleitos pelos votos dos membros da Assembleia Geral, pelo Sistema Majoritário.

Art. 18º - Compete a Diretoria:

a) Dirigir todas as atividades da Associação;

b) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e o que for resolvido na Assembleia Geral;

c) Reunirem-se, pelo menos cada dois meses e, extraordinariamente, quando o Presidente convocar;

d) Receber os moradores em suas reuniões, acolhendo e estudando as sugestões que forem apresentadas;

e) Criar os Departamentos que interessem a Associação;

f) Realizar promoções associativas, para angariar fundos que serão investidos em patrimônio ou em caso de emergência na localidade;

g) Apresentar, no fim do mandato, relatório do que foi feito.

Art.19º - Compete ao Presidente: Cumprir e fazer cumprir o que determina este estatuto;

a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, bem como oficial e extraoficialmente;

b) Convocar e presidir Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria;

c) Assinar, com o secretário, atas e documentos e, com o tesoureiro, balanços e balancetes, além da correspondência;

d) Autorizar despesas necessárias;

e) Apresentar relatórios e prestação de contas.

Art. 20º - Ao Vice-Presidente cabe:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;

b) Exercer as funções que forem atribuídas.

Art. 21º - Ao Secretário cabe:

a) Arquivar toda a documentação da Associação;

b) Receber e dirigir correspondências;

c) Redigir, ler e assinar, com o Presidente, as atas de reuniões de diretoria e das Assembleias Gerais.

Art. 22 º - Ao Vice-Secretário cabe:

a) Substituir o Secretário em seus impedimentos;

b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 23º - Ao Tesoureiro cabe:

a) Responder pela arrecadação e controle de dinheiro da associação;

b) Assinar, junto com o Presidente, todos os documentos de despesas;

c) Apresentar, bimestralmente, o balancete de receita e despesa e ao término do mandato, o relatório final.

Art. 24º - Ao Vice -Tesoureiro cabe:

a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;

b) Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

Art. 25º - Toda a vez que houver vacância de cargos da Diretoria Executiva, exceto no do Presidente, ou de todos os membros, quando caberá a Assembleia Geral dos Filiados, em reunião extraordinária, eleger novos titulares para os cargos vagos, até seis meses antes das eleições, poderá o Presidente nomear substitutos temporários, que terão as mesmas funções, deveres e direitos dos titulares.

Art. 26º - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador de todas as atividades da diretoria e se compõe de dois membros efetivos, competindo-lhe o exame dos atos da diretoria, dos livros e das contas bem como de toda a documentação e, ao fim do exercício, a elaboração e apresentação de parecer sobre a situação econômico-financeira da Associação dos Moradores do **Bairro Florestal**.

Art. 27º - Os administradores da Associação poderão ser destituídos do cargo quando deixarem de cumprir com suas funções estabelecidas por este estatuto, com o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio será constituído de bens móveis e imóveis.

Art. 29º - As fontes de recursos serão por contribuição dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie.

Art. 30º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra associação de fins idênticos ou semelhantes de fins não econômicos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31º - A Associação dos Moradores do **Bairro Florestal** será extinta por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformado, inclusive no tocante à administração, por aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, com voto concorde de no mínimo dois terços dos presentes a Assembleia, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte.

Art. 33º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da associação.

Art. 34º - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembleia Geral.

Lajeado, 19 de março de 2016.

Sadi Marques

Presidente

Samuel Frehlich

Advogado

OAB/RS

84.223

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO FLORESTAL
CNPJ 04.738.663/0001-69
ATA Nº 01/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de março de 2018, no horário das 13:00 horas e trinta minutos em segunda chamada, tendo como local de votação as dependências do salão Ginásio do Florestal, sito na Avenida dos Quinze, nº 468, Bairro Floretal, Lajeado-RS, iniciou-se a Eleição para a nova diretoria de 2018/2019. Apenas uma chapa increveu-se sendo composto pelo Presidente – Luiz Fernando Neuvald, Vice-Presidente – Pedro Valdemar Kich, Secretário Carlos Alberto Bonzanini; Vice-Secretário – Paulo Mottin, Tesoureiro – Imério Corbellini, Vice-Tesoureiro, Susana Helena Bonzanini, Conselho Fiscal, Julio Cesar Worm, Roose Clair Worm os titulares, e os suplentes são: Jorge Osvaldo Textor e Hélio Schmith. Compareceram 36 eleitores, com trinta e seis votos válidos . No mais a eleição ocorreu dentro da normalidade, sendo coordenada pela comissão eleitoral e presidida pelo Senhor Rogério Frederico Kraemer. Nada mais havendo a constar, eu Carlos Bonzanini, Secretário, lavro a presente ata que será assinada por mim e pelo presidente eleito. As assinaturas dos demais presentes constam no livro registro de Atas da Associação de Moradores do Bairro Florestal e que as assinaturas nela apostas são autênticas e esta é cópia fiel da que fora lavrada em Livro próprio. Lajeado, 24 de março de 2018.

Carlos Alberto Bonzanini
Secretário

Luiz Fernando Neuvald
Presidente

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE LAJEADO
Rua Alberto Torres, 555 - CEP: 95.900-188 - Lajeado - RS - Fone: (51) 3714-1744
Wilson Klein - Registrador

Título protocolado no Livro **A-9**, sob o nº. **58.665**, em 02 04 2018. **AVERBADO** hoje, no Livro **21-A**, de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, à folha **004**, sob o nº. **1.172**. O referido é verdade e dou fé.
Lajeado, 19 de abril de 2018.

Henrique Vivian - Escrevente
Emolumentos: Total: R$ 62,60 + R$ 4,70 = R$ 67,30
Averbação: R$ 58,00 (0357.04.1500004.06423 = R$ 3,30)
Processamento Eletrônico: R$ 4,60 (0357.01.1700009.02266 = R$ 1,40)

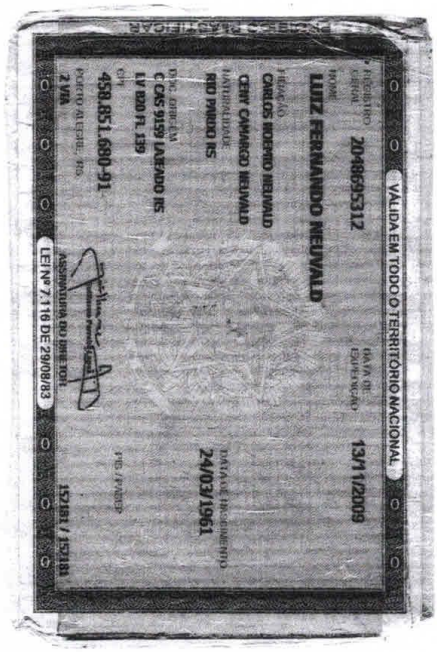
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 2048595312
DATA DE EXPEDIÇÃO 13/11/2009
NOME LUIZ FERNANDO NEUVALD
FILIAÇÃO CARLOS RODRIGO NEUVALD
CERY CAMARGO NEUVALD
NATURALIDADE RIO PARDO RS
DATA DE NASCIMENTO 24/03/1961
DOC. ORIGEM C CAS 9159 LAJEADO RS LV 020 FL 139
CPF 458.851.680-91
PORTO ALEGRE, RS 2 VIA
ASSINATURA DO DIRETOR
15181 / 15181
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

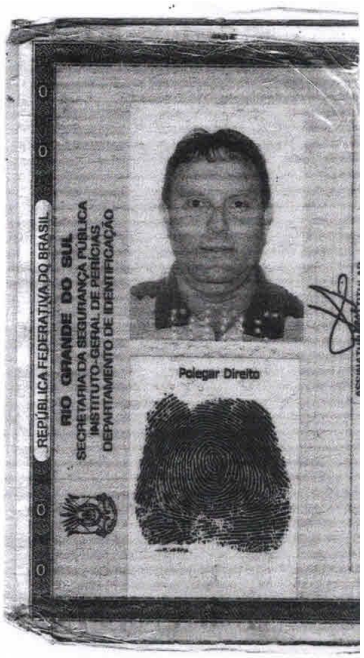

Receita Federal do Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.738.663/0001-69 MATRIZ		26/10/2001

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO FLORESTAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV DOS QUINZE	468	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
95.900-000	FLORESTAL	LAJEADO	RS

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(51) 3714-2155

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	26/10/2001

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **04/09/2018** às **14:49:55** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS DE LAJEADO - RS

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2
FLS.

Matrícula 54.680

Matrícula 54.680 — Lajeado, 03.Maio.2007. — 01

IMÓVEL: Uma área de terreno urbana com a superfície de 1.759,93m2 (um mil, setecentos e cinqüenta e nove vírgula noventa e três metros quadrados), sem edificações, situada nesta Cidade, Bairro Florestal, na Avenida dos Quinze, distante 29,66 metros da esquina com a Rua General Flores da Cunha, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORDESTE, na extensão de 35,00 metros, confronta-se com a Avenida dos Quinze, a seguir forma ângulo interno de 92º58', ao NOROESTE, na extensão de 25,82 metros, confronta-se com propriedade de Valmor Scheid, a seguir forma ângulo interno de 262º34', ao NORDESTE, na extensão de 15,00 metros, confronta-se com propriedade de Valmor Scheid, a seguir forma ângulo interno de 93º17', ao NOROESTE, na extensão de 16,00 metros confronta-se com propriedade de Clube Esportivo Lajeadense, a seguir forma ângulo interno de 89º01', ao SUDOESTE, na extensão de 51,98 metros, confronta-se com propriedade de Clube Esportivo Lajeadense, a seguir forma ângulo interno de 90º47', ao SUDESTE, na extensão de 41,00 metros confronta-se com propriedade de Clube Esportivo Lajeadense, encontrando o ponto inicial, onde forma ângulo interno de 91º23'.- PROPRIETÁRIO: Clube Esportivo Lajeadense, inscrito no CNPJ sob nº 91.157.800/0001-76, com sede na Rua Clélia Jaeger Betti nº 21, Bairro Florestal, Lajeado(RS).- Protocolo nº 142.845, Livro 1, de 02 de abril de 2007. Mantendo-se a eficácia da prenotação, considerando-se que a ultrapassagem dos 30 (trinta) dias não se deu por omissão do interessado.- Eu, Isabel C. Haas, Auxiliar, digitei.- Eu, (Luiz Egon Richter), Registrador-Substituto, procedi à abertura desta Matrícula.- DOU FÉ.-

Emol.R$9,40.-

R-1-54.680.- 03.Maio.2007.- DESAPROPRIAÇÃO - Expropriado: Clube Esportivo Lajeadense, supraqualificado.- EXPROPRIANTE: Município de Lajeado.- VALOR: R$326.400,00 (trezentos e vinte e seis mil e quatrocentos reais).- FORMA DO TÍTULO: Ofício nº 380/2007, datado de 19 de março de 2007, devidamente assinado pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado(RS), Dra. Nara Cristina Neumann Cano Saraiva, expedido dos autos do Processo nº 017/1.06.0000211-7 - Desapropriação, instruído com Ofício nº 568/2007, datado de 20 de abril de 2007, devidamente assinado pela MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Lajeado(RS), Dra. Carmen Luiza Rosa Constante Barghouti.- Protocolo nº 142.845, Liv.1, de 02 de abril de 2007. Mantendo-se a eficácia da prenotação, considerando-se que a ultrapassagem dos 30 (trinta) dias não se deu por omissão do interessado.- Eu, Isabel C. Haas, Auxiliar, digitei.- DOU FÉ.- Registrador-Substituto (Luiz Egon Richter).

Emol: R$1.062,10.-

Registro de Imóveis de Lajeado - RS
CERTIDÃO
CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel da ficha da Matrícula arquivada neste Ofício, que autêntico, [illegible] CONTINUA NO VERSO